**2º TERMO ADITIVO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS (PITANPREV) E A EMPRESA SAULLE E ZUCCOLOTTO SERVIÇOS OCUPACIONAIS, AMBIENTAIS LTDA ME, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA.**

Pelo presente instrumento, firmado entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS, com sede na rua Santos Dumont, 77, nesta cidade e Comarca de Pitangueiras Estado de São Paulo, CNPJ 05.360.812/0001-61 neste ato representado pelo Sr. Antônio Sérgio Toniello, Diretor Presidente desta Autarquia, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado­­­­­­­­­­­­­­­­­­ a Empresa SAULLE & ZUCCOLOTTO SERVIÇOS OCUPACIONAIS E AMBIENTAIS LTDA ME, CNPJ 08.140.704/0001-71, representada pelo seu Sócio Administrador Sr Antônio Henrique Saulle, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA,** fica justo e acertado o presente instrumento para prestação de serviços por tempo determinado, na modalidade pregão Presencial, e pelo tipo menor preço, objeto do edital de Pregão nº 001/2019, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94, 9032/95 e 9648/98, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam a saber:

**CONSIDERANDO** que os serviços contratados devem ser mantidos pelo Pitanprev, devido a necessidade pela execução das formações de juntas médicas, para análise e avaliação de casos de aposentadoria por invalidez, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação do contrato pelo mesmo preço inicialmente contratado e reajustado pelo índice de inflação, é vantajosa à Administração Pública.

**CONSIDERANDO** que, com a vinda da emenda constitucional 103/2019, que retirou dos rpps a responsabilidade de pagamento das perícias médicas, e não haverá mais a necessidade de execução e acompanhamento de servidores afastados por esse fim.

**RESOLVE**, alterar o objeto do contrato original, firmado entre as partes em 24 de junho de 2019, excluindo a realização de até 240 perícias médicas, passando o objeto do referido contrato a vigorar da seguinte forma:

**Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação por mais doze meses do objeto do contrato original, ou seja de 24/06/2021 até 23/06/2022, para realização de até 10 (dez) formação de junta médica para avaliação de casos de aposentadorias por invalidez, com profissionais qualificados e especializados em medicina do trabalho, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, as quais serão realizadas nos servidores municipais filiados ao Pitanprev, conforme Edital e seus anexos e Lei Complementar 2.489/2006.

**Clausula Segunda - Dos Preços e Valor do Contrato:** o preço para cada junta médica, atualizado em 8,06%, que foi a variação do ipca no período, será o valor de R$ 2.111,69 (dois mil cento e onze reais e sessenta e nove centavos) para cada formação de junta médica, até o limite de 10 (dez) no período do aditamento do contrato, dando se um valor total para o contrato de R$ 21.116,90 (vinte e um mil cento e dezesseis reais e noventa centavos

**Cláusula Terceira: Do Prazo**: O presente aditamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idêntico período, através de termos aditivos de contrato, conforme faculta o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, iniciando na data de 24/06/2021 e encerrando em 23/06/2022.

**Cláusula Quarta – Das Dotações**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

03.00.00 – Inst. Prev. Serv. Púb. Municipais

03.01.00 - Inst. Prev. Serv. Púb. Municipais

03.01.01 – Gabinete do Secretário

3.3.90.39-00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

09.122.0013.2.055 – Manutenção de Benefícios.

Cláusula Quinta - Das Demais Cláusulas: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes em 24 de junho de 2019.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pitangueiras, 24 de junho de 2021.

**Instituto de Prev. Dos Serv. Públicos Mun. De Pitangueiras**

**Antonio Sérgio Toniello**

**Diretor Presidente**

**Saulle e Zuccolotto Serv. Ocupacionais, Ambientais e Defesa Ltda ME**

**Antonio Henrique Saule**

**CPF 181.068.448-03**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_